



# Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná



**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, PAULO SOARES NORA.**

Prezado Presidente,

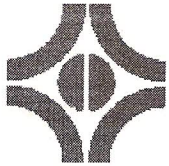
Projeto de Lei nº 36/2015 que DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMBÉ” em tramitação nesta casa de Leis;

Serve o presente para passar as mãos de Vossa Excelência, o parecer favorável exaurido pela COPVUSE.

Cambé 07 de Julho de 2015.

  
**Elizeu Vidotti**  
Vereador Presidente da COPVUSE

CÂMERA MUNICIPAL DE CAMBÉ 07/07/2015 14:38 00002863



# Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná.

*em 06/07/15  
As 15h15m  
de*

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR ELIZEU VIDOTTI PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO, URBANISMO, SAÚDE E EDUCAÇÃO**

**Projeto de Lei n.º 36/2015**

**Assunto: Dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde de Cambé**

*ENCAMINHAR PARECER AO PRESIDENTE DA CÂMARA  
07-07-15*

Exmo. Presidente:

Tendo em vista à distribuição de Vossa Excelência do Projeto de Lei em epígrafe.

Tendo em vista as determinações legais estabelecidas no Regimento Interno desta Casa Legiferante, notadamente a Seção VI, Artigo n.º 44, Parágrafo 2º<sup>1</sup>.

Passo a expor o que segue:

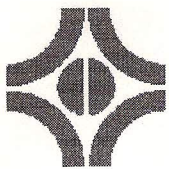
**O Projeto de Lei 36/2015** o qual Dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde de Cambé não é uma propositura voluntária do Poder Executivo Municipal, o qual poderia atender apenas aspectos relativos a sua conveniência e oportunidade, por se tratar de ato discricionário.

Assim, não tratarei neste documento, da necessidade ou não de tal propositura, haja vista, existir preceitos constitucionais que compelem a administração neste sentido, assim preconiza a Constituição Federal e as Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90, bem como Resolução 453/2012.

<sup>1</sup> Art. 44. Os pareceres serão apresentados dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da proposição na Comissão Permanente, e ficarão disponibilizados na Internet, através do sítio oficial da Câmara Municipal.

§ 2º O Relator designado terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da distribuição, para concluir o relator.





# Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná.



É preciso sempre ter em mente que a Comissão de obras públicas, viação, urbanismo, saúde e educação, doravante denominada apenas pela abreviatura "Comissão COPVUSE", em obediência ao Regimento Interno da Câmara de Vereadores, deve se ater apenas ao mérito da matéria, uma vez que as considerações acerca do orçamento, legalidade e constitucionalidade das proposições são de competência da Comissão de Constituição e Justiça.

A participação da sociedade na administração pública destaca-se como fator essencial, pois é a garantia de que a população pode participar efetivamente nos processos deliberativos que atingem a coletividade.

Assim, os Conselhos, neste caso o Conselho Municipal de Saúde, que é órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente, composto por diversos segmentos, representantes do governo, prestadores de serviços, profissionais da saúde e usuários, se mostra uma ferramenta essencial no monitoramento e fiscalização dos seguintes aspectos:

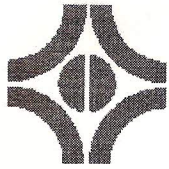
- Controle das verbas destinada à Saúde Pública
- Acompanhamento dos recursos que chegam pelo Sistema Único de Saúde e repasses do governo Federal
- Participação na elaboração de metas para a Saúde
- Controle das ações e serviços na Saúde

Fator importante no Conselho Municipal é que a representação junto ao Conselho seja paritária, para que haja equilíbrio entre as vontades das partes. Assim, as deliberações tendem a ocorrer de forma imparcial e nada tendenciosa, afastando interesses particulares e meramente políticos.

E essa busca pela isonomia das decisões, para que ocorra realmente um processo democrático, sem influências estranhas ao processo, pode ocorrer exatamente no âmbito do Poder Legislativo, com mecanismos próprios do parlamento, que além de fiscalizar os atos da gestão pública, pode, no caso do Projeto 36/2015, legislar por emendas legislativas.

Percebo boa intenção na emenda aditiva n.º 01 ao Projeto de Lei 36/2015, uma vez que, no mérito, visa trazer luz ao clamor público de isenção das partes envolvidas.

Aparentemente, a intenção do Vereador Cecílio Araújo, salvo melhor juízo, é impedir que alguns representantes, mesmo que tenham interesses legítimos, desprovidos de ânimo escuso, possam participar como



# Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná.



representantes no Conselho, uma vez que, na linguagem jurídica, são suspeitos.

Vejamos a transcrição da emenda citada

**Art. 3º-A.** É vedada a escolha de representantes de entidades dos usuários que tenham vínculo, dependência econômica ou comunhão de interesse, com quaisquer dos representantes dos demais segmentos integrantes do Conselho, bem como representantes de entidades que tenham contrato financeiro com o Município.

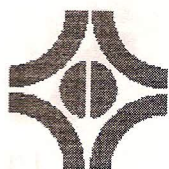
É possível perceber que não é um julgamento de valor antecipado, mas sim, uma importante ferramenta para proteger as decisões do Conselho e dar-lhe mais legitimidade.

Afinal, no Poder Judiciário, juízes, desembargadores e até Ministros do STF, se declaram suspeitos ou impedidos de julgar alguns casos que possam levar a nulidades por suspeição.

Portanto, não há nada anormal ou constrangedor em tentar estabelecer um “filtro”, para, antes que possíveis decisões de conselheiros suspeitos possam ser contestadas judicialmente, trazendo assim imenso prejuízo ao Conselho.

Com relação a emenda modificativa n.º 01 ao Projeto de Lei 35/2015, o vereador Cecílio Araújo altera a forma que se encontra, originalmente, o artigo 3º, o qual trata, entre outros representantes, dos segmentos religiosos.

Vejamos a transcrição da emenda:



# Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná.



"Art. 3º .....

1 - .....

- a) Três (03) representantes dos Segmentos Religiosos, sendo:
1. Um (01) representante da comunidade católica indicado pelo Conselho do Decanato de Cambé;
  2. Um (01) representante dos grupos evangélicos indicado pelo Conselho de Pastores de Cambé; e
  3. Um (01) representante dos demais Segmentos Religiosos do Município de Cambé.
- b) Um (01) representante de Movimentos Sociais e ou Populares organizados;

Importante contribuição traz o nobre edil na discussão do projeto em apreço, no entanto, por se tratar de uma discussão muito complexa, que deve envolver mais diálogo, este relator sugere que o plenário do Poder Legislativo, soberano nas decisões que lhe compete, possa promover o bom e necessário debate entre os representantes do Parlamento e juntos, alcançarem melhor entendimento acerca desta demanda.

Assim Presidente, entendo, que, me referindo a análise de mérito de competência desta Comissão Permanente, encontra-se neste ato, exaurida a alusiva atribuição regimental, devendo o projeto, para conclusão de sua tramitação legal, ser apreciado pelo Pleno da Câmara Municipal.

É o Parecer.

DE ACORDO COM O PARECER  
*[Handwritten signature]*  
ELIZAVINDO M. PUES.  
06.07.15

Cambé 04 de julho de 2015

*[Handwritten signature]*  
Conrado A Scheller

Conrado A Scheller  
Vereador  
Relator da Comissão COPVUSE